

## **I – ESTATUTOS**

### **Sindicato dos Profissionais Administrativos da Saúde (SPAS) – Alteração**

Alteração aprovada em 25 de outubro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2022.

---

#### **Artigo 1.º – Denominação**

O Sindicato dos Profissionais Administrativos da Saúde, de ora em diante designado abreviadamente por SPAS, é uma associação sindical independente do Estado, dos empregadores e de associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político ou religioso, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutários competentes e pela legislação em vigor.

---

#### **Artigo 2.º – Missão**

O Sindicato dos Profissionais Administrativos da Saúde (SPAS) tem como missão defender os interesses económicos, profissionais e sociais dos trabalhadores que exercem funções administrativas em entidades de alguma forma ligadas à prestação de cuidados de saúde, em todo o território nacional, nomeadamente:

1. Ser ouvido previamente em toda a problemática inerente à situação profissional dos associados, com intuito de salvaguardar os seus interesses, negociando diretamente com a entidade patronal ou de tutela tudo o que respeite aos trabalhadores associados;
  2. Salvaguardar os problemas éticos da classe;
  3. Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos seus associados, democraticamente expressas;
  4. Contribuir na elaboração de estudos técnicos ligados ao setor da saúde;
  5. Organizar encontros, seminários e congressos e outros eventos de reconhecido interesse;
  6. Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas sindicais e do trabalho;
  7. Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social, cultural e desportiva dos seus associados, participar em sociedades, associações, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e Segurança Social;
  8. Promover a formação dos profissionais;
  9. Promover ações que possam beneficiar os seus associados.
-



### **Artigo 3.º – Organização**

1. O SPAS tem sede nacional em Vila Nova de Gaia.
  2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede nacional poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.
  3. A direção poderá criar delegações regionais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro local do território nacional onde as mesmas se justifiquem.
  4. Por proposta da direção e ratificação deliberada em assembleia-geral, o SPAS pode filiar-se em Federações, confederações ou quaisquer outros organismos nacionais ou estrangeiros afins.
- 

### **Artigo 4.º – Direito de tendência**

1. O SPAS rege-se pelos princípios da organização e da gestão democrática.
  2. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos estatutos.
  3. As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
  4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, os associados poderão constituir-se, formalmente, em tendências.
- 

### **Artigo 5.º – Associados**

Podem ser associados do SPAS todos os profissionais que exerçam funções administrativas em entidades de alguma forma ligadas à prestação de cuidados de saúde.

---

### **Artigo 6.º – Admissão**

1. Todo o trabalhador que se encontre nas condições referidas no artigo anterior tem direito a inscrever-se no SPAS.
  2. A qualidade de associado adquire-se pela verificação cumulativa das seguintes condições:
    - a) Apresentação pelo interessado do seu pedido de admissão;
    - b) Aceitação do pedido pela direção.
- 

### **Artigo 7.º – Categorias de Associados**

Existem três categorias de associados: Fundadores, efetivos e honorários



1. Membros fundadores são todos aqueles que se inscreveram no decurso do I Encontro Nacional do Pessoal Administrativo da Saúde;
  2. Efetivos são todos os associados, admitidos nos termos dos artigos anteriores, mesmo na situação de aposentados;
  3. Membros honorários são os cidadãos ou as instituições que tenham prestado relevantes serviços ao SPAS e como tal sejam distinguidos pela assembleia-geral, sob proposta da direção.
- 

#### **Artigo 8.º – Constituem direitos dos associados**

1. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do SPAS;
  2. Ser informados das atividades do SPAS;
  3. Participar na atividade do SPAS e votar por si ou em representação de outro ou outros associados nas assembleias gerais, nos termos e com as limitações definidos nos presentes estatutos e na lei;
  4. A representação voluntária em determinada assembleia-geral só pode ser conferida a outro associado, bastando para tal uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, devendo a assinatura do representado ser legalmente reconhecida, ser exibido o respetivo Cartão de Cidadão ou, em alternativa, validada através da área reservada do associado por meios eletrónicos. Em caso algum, um associado poderá representar numa assembleia-geral mais do que um outro associado;
  5. Beneficiar de todas as ações e serviços prestados pelo SPAS nas condições definidas.
- 

#### **Artigo 9.º – São deveres dos associados**

1. Pagar pontualmente as quotas fixadas. A falta de pagamento suspende a obrigações do SPAS para com o associado decorridos 120 dias da última quota paga. Os associados na situação de desemprego mantêm a categoria de sócio efetivo, comprovando semestralmente a situação laboral através de documento emitido pela Segurança Social;
  2. Cumprir os estatutos;
  3. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos;
  4. Tomar parte nas assembleias gerais;
  5. Colaborar com todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento do SPAS.
-



#### Artigo 10.º

1. O SPAS tem poder disciplinar sobre os associados.
2. O poder disciplinar é exercido pela direção.
3. A direção pode aplicar as seguintes sanções disciplinares:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Multa;
  - c) Exclusão.
4. A multa aplicada nunca poderá exceder o montante correspondente a 20 % do SMN.
5. A penalidade de exclusão só poderá ser aplicada a um associado que, culposamente, de forma grave ou reiterada:
  - a) Pratique atos contrários aos objetivos do SPAS suscetíveis de afetar o seu prestígio e bom nome ou causar-lhe prejuízo;
  - b) Deixe de pagar as suas quotas por período superior a 12 meses;
  - c) Viole os seus deveres de associado ou os estatutos, nomeadamente:
    - 1 - Perturbando a tranquilidade e disciplina das assembleias ou das reuniões dos outros órgãos do SPAS;
    - 2 - Demonstrando desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo para que fora nomeado ou de funções ou atos de que fora incumbido;
    - 3 - Prática de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre outros associados, elementos dos corpos sociais e outros representantes;
    - 4 - Lesão de bens ou interesses patrimoniais do SPAS.
    - 5 - Toda e qualquer sanção disciplinar deve ser precedida de um processo disciplinar escrito.
    - 6 - O processo disciplinar é constituído por uma nota de culpa, à qual o associado poderá responder no prazo de cinco dias úteis contados da receção da mesma, deduzindo por escrito os elementos que considera relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade. Não serão ouvidas mais de 3 testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa ou na contestação, nem mais de 10 no total cabendo ao arguido assegurar a respetiva comparência para o efeito. Concluídas as diligências probatórias, a Direção elaborará decisão escrita, devidamente fundamentada, que remeterá ao associado.
    - 7 - Da decisão da exclusão do associado caberá recurso para a assembleia-geral, a interpor pelo interessado no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento.
    - 8 - O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a direção tomar conhecimento da infração.



### **Artigo 11.º**

Qualquer associado poderá a todo o tempo demitir-se do SPAS mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de 30 dias.

---

### **Órgãos do SPAS**

#### **Artigo 12.º**

São órgãos do SPAS: a Assembleia-Geral, a Direção, a Comissão Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho da Juventude.

---

### **Assembleia-Geral**

#### **Artigo 13.º**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, nomeadamente:
    - a) Eleger a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
    - b) Fixar, sob proposta da direção, as quotizações dos associados;
    - c) Aprovar o balanço, o relatório e as contas apresentados pela direção;
    - d) Destituir a todo o tempo os titulares dos órgãos sociais;
    - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção e liquidação do SPAS nos termos da lei;
    - f) Deliberar sobre a fusão com outro sindicato em Assembleia-Geral convocada para o efeito;
    - g) Deliberar sobre a readmissão de associados nos termos do Artigo 10.º;
    - h) Deliberar sobre as filiações a que se refere o Artigo 3.º, número 4.
  2. A destituição dos corpos sociais só poderá ser deliberada por maioria de votos que representem 25% dos associados e com invocação de um dos fundamentos estipulados no número 5 do Artigo 10.º.
  3. Destituído qualquer dos corpos sociais, deve o presidente da mesa da assembleia-geral convocar de imediato eleições, assegurando ele próprio a gestão corrente dos assuntos associativos até à tomada de posse dos novos corpos sociais.
- 

#### **Artigo 14.º**

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária até 31 de março de cada ano para apreciar o relatório de gestão, balanço e contas da direção.
  2. Reunirá também extraordinariamente sempre que a Assembleia-Geral o determinar.
-



#### **Artigo 15.º**

A convocação das Assembleias-Gerais compete ao presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou, ainda, de 10% ou 200 dos associados.

---

#### **Artigo 16.º**

1. As Assembleias-Gerais deverão ser convocadas com ampla publicidade, indicando-se a hora, local e objetivo e devendo ser publicada a convocatória com antecedência de 10 dias.
  2. Nas Assembleias-Gerais extraordinárias convocadas a pedido dos associados, exige-se sempre, para o seu funcionamento, a presença de 50% dos associados que a solicitaram.
- 

#### **Artigo 17.º**

1. A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
  2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 

### **Direção**

#### **Artigo 18.º**

1. A Direção é constituída por um Presidente, cinco Vice-Presidentes, um Tesoureiro, dois Secretários e 13 a 41 Vogais.
2. A Direção reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.
3. A direção deliberará validamente sempre que esteja presente nas suas reuniões e votações a maioria dos seus membros.
4. As reuniões ordinárias da direção terão lugar na sede nacional do SPAS, nas delegações do mesmo ou em local que se justifique do território nacional.

### **Comissão Executiva**

1. A comissão executiva é eleita pela direção, na sua primeira reunião sob proposta do presidente e composta por sete ou mais elementos que dela façam parte.
2. A direção delibera sobre as competências da comissão executiva.
3. A comissão executiva reúne a cada 60 dias no mínimo de 10 reuniões anuais, incluindo nestas as reuniões da direção.
4. Os membros dos corpos sociais do sindicato podem ter direito a uma remuneração, a fixar em assembleia-geral, mediante proposta fundamentada.



5. As remunerações a estabelecer nos termos do número anterior devem ter em conta, entre outros critérios, o grau de responsabilidade e envolvimento dos membros dos corpos sociais e, bem assim, os eventuais prejuízos e despesas sofridas em consequência das atividades desenvolvidas.
  6. A substituição de elementos da direção e da comissão executiva será sempre por proposta do presidente de entre os constantes na lista.
  7. Os membros destes órgãos poderão delegar o voto noutro membro que não poderá ter mais de duas delegações atribuídas.
  8. O presidente será substituído no seu impedimento por um dos elementos por ele indicado. Na impossibilidade de o fazer, a direção elege o seu substituto.
- 

#### **Artigo 19.º**

1. A gestão do SPAS é da responsabilidade da direção, a quem compete todos os poderes que por lei ou pelos estatutos não sejam reservados à assembleia-geral ou ao conselho fiscal.
  2. A direção aprova o Plano de Atividades e Orçamento proposto pela comissão executiva, para o ano seguinte até 30 de novembro e dele dá conhecimento de imediato aos presidentes da assembleia-geral e do conselho fiscal.
- 

#### **Artigo 20.º**

1. O SPAS obriga-se por 2 assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro, e/ou de um vice-presidente. O presidente pode delegar a sua representação em qualquer membro da direção. Em atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da direção com poderes para o ato.
  2. Pode a direção delegar no presidente de qualquer das delegações regionais os poderes necessários para o exercício de determinados atos da sua competência.
- 

#### **Artigo 21.º**

A direção poderá criar e orientar o trabalho de comissões de apoio para o desenvolvimento de tarefas, consultas trabalhos de divulgação ou outros de interesse para o SPAS.

---

#### **Conselho Fiscal**

##### **Artigo 22.º**

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe:

- a) Examinar sempre que entenda conveniente, a escrita do SPAS;
- b) Dar parecer sobre relatório de gestão, balanço e contas da Direção;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral sempre que o entenda conveniente;
- d) Reunirá, ordinariamente, para os fins previstos na alínea b) deste artigo;



e) A substituição de qualquer elemento do conselho fiscal obedece à ordem da lista apresentada.

---

## **Conselho Consultivo**

### **Artigo 23.º**

1. O conselho consultivo, de implementação facultativa, é composto por um máximo de 10 personalidades de reconhecida competência nas áreas de atuação do SPAS. Fazem também parte deste órgão por inerência os dois sócios mais antigos e os sócios que tenham desempenhado as funções de presidentes da direção, da comissão executiva e da assembleia-geral, não exercendo à data de cada reunião qualquer cargo no SPAS, mas mantendo as condições de o fazer.
  2. Os membros do conselho consultivo são aprovados pela direção por maioria de 2/3 sob proposta de qualquer órgão.
  3. Competências e funcionamento:
    - a) O conselho consultivo é o órgão de consulta da direção;
    - b) O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre que for convocado pela direção ou pelo presidente da assembleia-geral;
    - c) O conselho consultivo cessa funções em simultâneo com a direção.
- 

## **Conselho da Juventude**

### **Artigo 24.º**

1. O conselho da juventude é composto por um máximo de 10 associados de reconhecida competência nas áreas de atuação do SPAS com idade inferior a 35 anos.
  2. Os membros do conselho da juventude são aprovados pela direção por maioria de 2/3 sob proposta de qualquer órgão.
  3. Competências e funcionamento:
    - a) O conselho da juventude é o órgão de consulta da direção;
    - b) A direção define e regulamenta a atuação deste órgão por forma a garantir a sua intervenção no acompanhamento e ações direcionadas para os sócios mais jovens;
    - c) O conselho da juventude reúne ordinariamente uma vez por semestre e sempre que for convocado;
    - d) O conselho da juventude cessa funções em simultâneo com a direção.
- 

## **Delegações Regionais**

### **Artigo 25.º**

1. As delegações regionais implementam localmente as atividades do SPAS e são constituídas por todos os associados afetos à respetiva área geográfica.



2. A direção das delegações regionais será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro dois secretários e dois a seis vogais.
  3. À direção regional caberá, designadamente, executar localmente as deliberações da assembleia-geral e da direção do SPAS, garantir o acompanhamento de proximidade dos associados e delegados, propor ações que visem melhorar e intensificar a atividade em cada região.
- 

#### **Artigo 26.º**

Constituem receitas do SPAS:

- a) As quotas pagas pelos associados que constituem o contributo destes para o património social;
  - b) Os subsídios, doações, heranças e legados que sejam atribuídos;
  - c) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
  - d) A receita de publicações de qualquer outra atividade do SPAS;
  - e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
- 

#### **Artigo 27.º**

Os excedentes anuais líquidos terão o destino que lhes for fixado em assembleia-geral, tendo em atenção o que a propósito se encontra legalmente estipulado.

---

#### **Artigo 28.º**

O ano associativo coincide com o ano civil.

---

#### **Artigo 29.º**

1. A dissolução do SPAS só é válida desde que deliberada por votos a favor de três quartos do número de todos os associados;
  2. Extinto ou dissolvido o SPAS, serão os liquidatários nomeados em assembleia-geral, sendo o destino do respetivo património aquele que se fixar por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais, e artigo 166.º, número 1 do Código Civil;
  3. Em caso algum os bens serão distribuídos pelos associados.
- 

#### **Artigo 30.º**

1. Todas as eleições serão realizadas por sufrágio direto e secreto em assembleia-geral a convocar para o efeito, respeitando o regulamento aprovado neste órgão.  
  
§ único. É permitido o voto por correspondência e eletrónico por meios que garantam o estipulado nos presentes estatutos.



2. A eleição para os corpos sociais do SPAS far-se-á por listas nominais para cada um dos órgãos a eleger;
3. As listas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia-geral no prazo estabelecido não inferior a 30 dias antes da realização do ato eleitoral para divulgação aos associados.
4. As eleições para os órgãos regionais far-se-ão de acordo com o regulamento interno, a aprovar em assembleia-geral.
5. Só podem votar e ser eleitos para os órgãos sociais do SPAS os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e que tenham o pagamento das quotas em dia nos últimos 6 meses.

---

#### **Artigo 31.º**

Os membros dos órgãos sociais do SPAS são eleitos para um mandato de quatro anos, sendo permitido a reeleição para mandatos sucessivos com o limite de três mandatos sucessivos de 4 anos para o cargo de presidente.

---

#### **Artigo 32.º**

É possível a suspensão temporária de mandatos sendo aprovada pelo presidente do respetivo órgão.

---

#### **Artigo 33.º**

1. A alteração dos estatutos só pode ser deliberada em assembleia-geral.
2. Logo que convocada a assembleia-geral para esse efeito, a proposta de alteração deverá ser comunicada a todos os associados, estar à disposição dos associados, quer na sede quer nas delegações regionais, a fim de permitir atempada reflexão anterior à assembleia.

---

#### **Artigo 34.º**

A utilização de meios eletrónicos em tudo o que se refere nos presentes estatutos é possível desde que comprovada a fiabilidade dos mesmos na garantia dos princípios em causa.

---

#### **Artigo 35.º**

Em tudo que não esteja previsto nestes estatutos regulará a legislação que lhe for aplicada.

---

Registado em 14 de novembro de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 33, a fl. 8 do livro n.º 3.